

ESTABELECE AS CONDIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES  
POLICIAIS-MILITARES CONSIDERADAS CORPOS  
DE TROPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o previsto no artigo 30 do Decreto-Lei nº 040 de 03 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

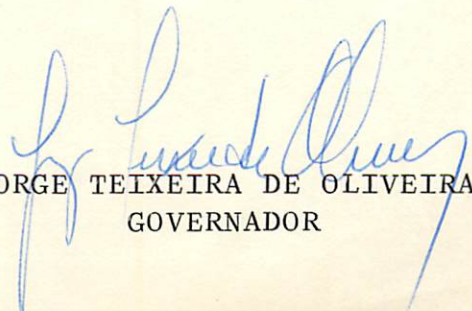
Art. 1º - É considerado Corpo de Tropa, para efeito de aplicação do Decreto-Lei de Remuneração da Polícia Militar de Rondônia, a Organização Policial-Militar voltada exclusiva ou principalmente para as atividades operacionais ou de ensino da Corporação.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do artigo 30 do Decreto-Lei de Remuneração, é considerado servindo em corpo de tropa o policial-militar que, embora pertencente a organizações não abrangidas pelo artigo 1º deste Decreto, concorre regularmente a serviços operacionais de escala ou leciona como instrutor ou monitor em organização policial-militar de ensino.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1982

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho-RO, 03 de  
janeiro de 1983, 94º da República e 1º do Estado. ✓

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR